

 Legislação	 Consultoria	 Assessoria	 Informativos	 Treinamento	 Auditoria	 Pesquisa	 Qualidade
---	--	---	---	---	--	---	--

# Relatório Trabalhista

Nº 082

13/10/2003

## Sumário:

- AUTO-DE-INFRAÇÃO E NFLD - INTERPOSIÇÃO DE DEFESA - SUSPENSÃO NO PERÍODO DE 08/07/03 A 17/10/03
- COMISSÃO NACIONAL DE DIREITO E RELAÇÕES DE TRABALHO - ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO
- ANO DE 2004 - ANO DA MULHER
- TABELA DE ÍNDICES DE JAM - CREDITADOS NAS CONTAS DO FGTS EM 10/10/2003 - EXTRATO



## AUTO-DE-INFRAÇÃO E NFLD - INTERPOSIÇÃO DE DEFESA SUSPENSÃO NO PERÍODO DE 08/07/03 A 17/10/03

A Resolução nº 138, de 30/09/03, DOU de 01/10/03 (republicada no DOU de 13/10/03 por ter saído com incorreção), da Diretoria Colegiada do INSS, prorrogou até o dia 17/10/03, o prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº 137, de 03/09/03 (RT 071/2003), que suspendeu no período de 08/07/03 a 02/09/03, o prazo para interposição de defesa contra Notificação Fiscal de Lançamento de Débito-NFLD e Auto-de-Infração, bem como de recurso para o Conselho de Recursos da Previdência Social- CRPS, em razão da descontinuidade da prestação de serviços causada pelo movimento de paralisação dos servidores do INSS. Na íntegra:

A DIRETORIA COLEGIADA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso II, artigo 7º do Decreto nº 4.688, de 7 de maio de 2003,

CONSIDERANDO a descontinuidade da prestação de serviços, causada pelo movimento de paralisação dos servidores;

CONSIDERANDO que no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos previstos no art. 2º da Resolução nº 137, de 3 de setembro de 2003, não foi possível regularizar toda a demanda de segurados não atendidos no período da paralisação;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os direitos dos segurados da Previdência Social, resolve:

**Art. 1º** - O prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº 137, de 3 de setembro de 2003, fica prorrogado para 17 de outubro de 2003.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

TAITI INENAMI / Diretor-Presidente  
JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA / Procurador- Chefe  
JOÃO ANGELO LOURES / Diretor de Orçamento, Finanças e Logística  
LÚCIA HELENA DE CARVALHO / Diretora de Recursos Humanos  
CARLOS ROBERTO BISPO / Diretor da Receita Previdenciária  
BENEDITO ADALBERTO BRUNCA / Diretor de Benefícios



## COMISSÃO NACIONAL DE DIREITO E RELAÇÕES DE TRABALHO ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO

**A Portaria nº 1.150, de 09/10/03, DOU de 10/10/03, instituiu a Comissão Nacional de Direito e Relações de Trabalho e dispôs sobre sua organização e o funcionamento. Na íntegra:**

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a Comissão Nacional de Direito e Relações do Trabalho (CNDRT), órgão de consulta permanente do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, com a finalidade de prestar-lhe assessoramento direto nas questões referentes ao direito e relações de trabalho.

**Art. 2º** - Compete à CNDRT:

I - Discutir e avaliar temas atinentes às relações de trabalho que, por sua relevância, exijam formulação de proposições ou ações do Ministério do Trabalho e Emprego.

II - Realizar estudos sistemáticos necessários à definição de políticas do Ministério do Trabalho e Emprego.

III - Relatar ao Ministro do Trabalho e Emprego o andamento das discussões em curso nos meios acadêmicos e nas instituições judiciárias acerca das questões trabalhistas.

IV - Promover reflexões a respeito de temas e propostas de alteração do direito individual, coletivo e processual do trabalho.

V - Apreciar projetos de lei e de emenda constitucional em tramitação no Congresso Nacional, com o objetivo de aprimorar seu conteúdo ou técnica legislativa.

VI - Examinar o teor de tratados, convenções e recomendações internacionais do trabalho, de modo a orientar a postura governamental diante de tais instrumentos.

VII - Elaborar pesquisas de direito estrangeiro a respeito de matérias de interesse imediato do Ministério do Trabalho e Emprego.

VIII - Confeccionar relatórios destinados à Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o cumprimento, em âmbito nacional, das obrigações decorrentes da Constituição da OIT, bem assim quanto à compatibilização da legislação brasileira com os tratados e convenções ratificados pelo país.

**Art. 3º** - A composição da CNDRT será definida em portaria do Ministro do Trabalho e Emprego, podendo qualquer dos seus membros ser substituído mediante a edição de semelhante instrumento.

**Art. 4º** - A CNDRT é composta de 34 (trinta e quatro) membros, indicados em caráter institucional e sem suplentes, observada a seguinte distribuição:

I - 20 (vinte) membros serão indicados dentre juristas, operadores jurídicos e especialistas em relação de trabalho de notório saber e reconhecimento no cenário nacional.

II - 14 (quatorze) membros serão designados por instituições culturais e de estudo e pesquisa de destacada atuação, previamente arroladas pelo Ministro do Trabalho e Emprego.

**Art. 5º** - As reuniões da CNDRT ocorrerão, ordinariamente, a cada semestre, mediante convocação do Ministro do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único - O Ministro do Trabalho e Emprego, sempre que julgar necessário, convocará a CNDRT em caráter extraordinário.

**Art. 6º** - As reuniões da CNDRT serão presididas e coordenadas pelo Ministro do Trabalho e Emprego que, na sua ausência, poderá delegar tal incumbência ao Secretário Executivo.

**Art. 7º** - A CNDRT poderá trabalhar em subcomissões de dez membros, no mínimo, observada a seguinte divisão temática:

I - Direito individual do trabalho.

II - Direito coletivo do trabalho.

III - Direito processual do trabalho.

**Art. 8º** - As conclusões obtidas nas atividades da CNDRT serão remetidas ao Ministro do Trabalho e Emprego, que as examinará e tomará as providências que julgar convenientes.

**Art. 9º** - As atividades dos membros da CNDRT não serão remuneradas.

**Art. 10** As despesas de deslocamento e diárias dos membros da CNDRT serão de responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego, nas ocasiões em que houver regular convocação do Ministro do Trabalho e Emprego.

**Art. 11** Fica revogada a Portaria nº 198, de 03 de março de 1995.

**Art. 12** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER



**ANO DE 2004  
ANO DA MULHER**

**A Lei nº 10.745, de 09/10/03, DOU de 10/10/03, instituiu o ano de 2004 como o "Ano da Mulher". Na íntegra:**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

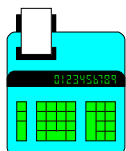
**Art. 1º** - Fica o ano de 2004 definido como "Ano da Mulher".

**Art. 2º** - O Poder Público promoverá a divulgação e a comemoração do Ano da Mulher mediante programas e atividades, com envolvimento da sociedade civil, visando estabelecer condições de igualdade e justiça na inserção da mulher na sociedade.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
José Dirceu de Oliveira e Silva



**TABELA DE ÍNDICES DE JAM  
CREDITADOS NAS CONTAS DO FGTS EM 10/10/2003 - EXTRATO**

DATA DO CRÉDITO	TAXA 3%	TAXA 4%	TAXA 5%	TAXA 6%
30/06/67	0,068652			
02/10/67	0,070469			
02/01/68	0,053680			
01/04/68	0,047977			
01/07/68	0,055257			
30/09/68	0,083831			
31/12/68	0,063699			
31/03/69	0,059243			
30/06/69	0,058695	0,061322		
30/09/69	0,049760	0,052364		
31/12/69	0,031267	0,033826		
31/03/70	0,068828	0,071480		
30/06/70	0,062692	0,065329		
30/09/70	0,042008	0,044594		
31/12/70	0,038248	0,040825		
31/03/71	0,068868	0,071521		
30/06/71	0,049986	0,052592		
30/09/71	0,054200	0,056816		
31/12/71	0,072069	0,074729		
31/03/72	0,057523	0,060147		
30/06/72	0,045003	0,047596	0,050189	
02/10/72	0,056762	0,059384	0,062006	
02/01/73	0,037907	0,040483	0,043058	
31/12/73	0,163250	0,174544	0,185838	
31/12/74	0,347849	0,360935	0,374021	
01/01/76	0,270569	0,282905	0,295240	
01/04/76	0,074747	0,077414	0,080081	
01/07/76	0,095047	0,097764	0,100482	
01/10/76	0,096976	0,099698	0,102420	
01/01/77	0,099194	0,101922	0,104649	
01/04/77	0,068833	0,071485	0,074138	
01/07/77	0,105597	0,108341	0,111084	
01/10/77	0,070410	0,073066	0,075722	
01/01/78	0,057043	0,059666	0,062289	0,064912
01/04/78	0,079748	0,082427	0,085107	0,087786
01/07/78	0,100712	0,103443	0,106174	0,108906

01/10/78	0,095057	0,097774	0,100491	0,103209
01/01/79	0,085664	0,088358	0,091052	0,093746
01/04/79	0,080530	0,083211	0,085892	0,088574
01/07/79	0,121297	0,124079	0,126862	0,129644
01/10/79	0,107449	0,110197	0,112945	0,115693
01/01/80	0,146196	0,149040	0,151884	0,154728
01/04/80	0,128958	0,131760	0,134561	0,137363
01/07/80	0,114859	0,117626	0,120392	0,123158
01/10/80	0,105220	0,107963	0,110705	0,113448
01/01/81	0,121283	0,124066	0,126848	0,129630
01/04/81	0,197622	0,200594	0,203566	0,206537
01/07/81	0,199943	0,202920	0,205898	0,208875
01/10/81	0,194297	0,197261	0,200224	0,203188
01/01/82	0,181924	0,184857	0,187790	0,190722
01/04/82	0,166307	0,169201	0,172095	0,174989
01/07/82	0,183047	0,185982	0,188918	0,191853
01/10/82	0,222691	0,225725	0,228759	0,231793
01/01/83	0,222723	0,225757	0,228791	0,231825
01/04/83	0,242058	0,245140	0,248222	0,251304
01/07/83	0,278540	0,281712	0,284885	0,288057
01/10/83	0,304711	0,307948	0,311186	0,314423
01/01/84	0,289120	0,292319	0,295518	0,298717
01/04/84	0,366534	0,369925	0,373316	0,376706
01/07/84	0,304738	0,307975	0,311213	0,314450
01/10/84	0,358088	0,361458	0,364828	0,368198
01/01/85	0,377697	0,381115	0,384534	0,387953
01/04/85	0,408928	0,412424	0,415921	0,419417
01/07/85	0,353542	0,356901	0,360259	0,363618
01/10/85	0,279629	0,282805	0,285980	0,289155
01/01/86	0,383322	0,386755	0,390187	0,393620
01/03/86	0,339169	0,342492	0,345815	0,349138
01/06/86	0,025882	0,027580	0,029274	0,030968
01/09/86	0,049780	0,052385	0,054990	0,057595
01/12/86	0,078657	0,081334	0,084010	0,086687
01/03/87	0,510075	0,513822	0,517569	0,521316
01/06/87	0,722732	0,727007	0,731281	0,735556
01/09/87	0,385779	0,389218	0,392657	0,396095
01/12/87	0,333697	0,337006	0,340316	0,343625
01/03/88	0,580458	0,584379	0,588301	0,592223
01/06/88	0,642020	0,646094	0,650169	0,654243
01/09/88	0,802378	0,806850	0,811323	0,815795
01/12/88	1,017847	1,022854	1,027861	1,032868
01/03/89	0,879083	0,883745	0,888408	0,893071
01/06/89	0,472621	0,476275	0,479929	0,483583
01/09/89	1,094487	1,099684	1,104882	1,110079
01/11/89	0,880181	0,883212	0,886217	0,889199
01/12/89	0,417687	0,418829	0,419961	0,421083
01/01/90	0,539286	0,540526	0,541755	0,542974
01/02/90	0,564950	0,566210	0,567460	0,568698
01/03/90	0,732061	0,733456	0,734839	0,736210
01/04/90	0,847745	0,849234	0,850709	0,852171
01/05/90	0,002466	0,003273	0,004074	0,004867
01/06/90	0,056398	0,057249	0,058093	0,058929
01/07/90	0,098803	0,099688	0,100565	0,101435
01/08/90	0,110632	0,111526	0,112413	0,113292
01/09/90	0,108527	0,109420	0,110305	0,111182
01/10/90	0,131283	0,132194	0,133097	0,133993
01/11/90	0,139904	0,140822	0,141732	0,142634
01/12/90	0,169276	0,170218	0,171152	0,172077
01/01/91	0,196844	0,197808	0,198764	0,199711
01/02/91	0,205065	0,206035	0,206997	0,207951
01/03/91	0,072638	0,073502	0,074359	0,075208
01/04/91	0,087675	0,088551	0,089420	0,090281
01/05/91	0,091986	0,092866	0,093737	0,094602
01/06/91	0,092587	0,093468	0,094340	0,095205
10/06/91	0,023303	0,023547	0,023788	0,024028
10/07/91	0,103706	0,104595	0,105476	0,106350
10/08/91	0,109904	0,110798	0,111684	0,112563
10/09/91	0,132305	0,133217	0,134121	0,135017

10/10/91	0,181512	0,182464	0,183407	0,184342
10/11/91	0,232112	0,233104	0,234088	0,235063
10/12/91	0,302390	0,303439	0,304479	0,305509
10/01/92	0,275161	0,276188	0,277206	0,278215
10/02/92	0,248146	0,249152	0,250148	0,251136
10/03/92	0,243984	0,244986	0,245979	0,246964
10/04/92	0,281340	0,282372	0,283395	0,284409
10/05/92	0,182213	0,183165	0,184109	0,185045
10/06/92	0,223273	0,224258	0,225235	0,226203
10/07/92	0,213152	0,214129	0,215098	0,216058
10/08/92	0,220777	0,221760	0,222735	0,223701
10/09/92	0,253974	0,254984	0,255985	0,256977
10/10/92	0,272149	0,273174	0,274190	0,275197
10/11/92	0,226821	0,227809	0,228788	0,229759
10/12/92	0,252445	0,253454	0,254454	0,255445
10/01/93	0,230599	0,231590	0,232573	0,233547
10/02/93	0,315467	0,316526	0,317577	0,318618
10/03/93	0,239518	0,240516	0,241506	0,242487
10/04/93	0,252998	0,254007	0,255008	0,256000
10/05/93	0,280364	0,281396	0,282418	0,283431
10/06/93	0,318443	0,319505	0,320558	0,321601
10/07/93	0,295787	0,296831	0,297866	0,298891
10/08/93	0,294384	0,295427	0,296460	0,297484
10/09/93	0,340197	0,341276	0,342346	0,343407
10/10/93	0,363053	0,364151	0,365239	0,366318
10/11/93	0,366461	0,367562	0,368653	0,369734
10/12/93	0,364657	0,365756	0,366846	0,367926
10/01/94	0,360346	0,361442	0,362528	0,363605
10/02/94	0,490466	0,491667	0,492857	0,494037
10/03/94	0,365760	0,366860	0,367950	0,369031
10/04/94	0,413978	0,415117	0,416246	0,417365
10/05/94	0,466407	0,467588	0,468759	0,469920
10/06/94	0,493975	0,495178	0,496371	0,497554
10/07/94	0,340692	0,341772	0,342842	0,343903
10/08/94	0,044606	0,045447	0,046281	0,047108
10/09/94	0,023573	0,024397	0,025214	0,026025
10/10/94	0,026463	0,027290	0,028109	0,028922
10/11/94	0,030745	0,031576	0,032399	0,033214
10/12/94	0,034649	0,035482	0,036308	0,037127
10/01/95	0,023948	0,024772	0,025590	0,026400
10/02/95	0,026845	0,027672	0,028492	0,029304
10/03/95	0,019083	0,019903	0,020717	0,021524
10/04/95	0,042855	0,043695	0,044528	0,045353
10/05/95	0,035718	0,036552	0,037379	0,038199
10/06/95	0,036461	0,037296	0,038124	0,038944
10/07/95	0,028936	0,029765	0,030586	0,031401
10/08/95	0,034847	0,035681	0,036507	0,037326
10/09/95	0,023356	0,024180	0,024998	0,025807
10/10/95	0,021814	0,022637	0,023453	0,024262
10/11/95	0,019047	0,019867	0,020681	0,021488
10/12/95	0,016888	0,017707	0,018519	0,019324
10/01/96	0,015899	0,016717	0,017528	0,018332
10/02/96	0,015023	0,015840	0,016651	0,017454
10/03/96	0,012115	0,012930	0,013738	0,014539
10/04/96	0,010625	0,011439	0,012246	0,013046
10/05/96	0,009079	0,009892	0,010697	0,011496
10/06/96	0,008368	0,009181	0,009986	0,010784
10/07/96	0,008580	0,009392	0,010197	0,010996
10/08/96	0,008331	0,009143	0,009948	0,010747
10/09/96	0,008756	0,009569	0,010374	0,011173
10/10/96	0,009102	0,009915	0,010721	0,011519
10/11/96	0,009903	0,010717	0,011523	0,012322
10/12/96	0,010632	0,011446	0,012253	0,013053
10/01/97	0,011204	0,012019	0,012826	0,013626
10/02/97	0,009924	0,010738	0,011544	0,012343
10/03/97	0,009098	0,009911	0,010717	0,011515
10/04/97	0,008797	0,009610	0,010415	0,011214
10/05/97	0,008692	0,009505	0,010310	0,011108
10/06/97	0,008835	0,009648	0,010454	0,011252

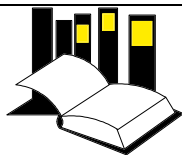
10/07/97	0,009017	0,009830	0,010635	0,011434
10/08/97	0,009062	0,009875	0,010680	0,011479
10/09/97	0,008751	0,009564	0,010369	0,011168
10/10/97	0,008956	0,009768	0,010574	0,011373
10/11/97	0,009035	0,009848	0,010653	0,011452
10/12/97	0,017838	0,018657	0,019470	0,020276
10/01/98	0,015583	0,016401	0,017212	0,018016
10/02/98	0,013953	0,014770	0,015579	0,016382
10/03/98	0,006938	0,007749	0,008553	0,009350
10/04/98	0,011483	0,012298	0,013105	0,013906
10/05/98	0,007197	0,008009	0,008813	0,009610
10/06/98	0,007020	0,007831	0,008635	0,009432
10/07/98	0,007391	0,008202	0,009007	0,009804
10/08/98	0,007982	0,008794	0,009599	0,010397
10/09/98	0,006224	0,007035	0,007838	0,008634
10/10/98	0,006989	0,007800	0,008604	0,009401
10/11/98	0,011380	0,012194	0,013002	0,013802
10/12/98	0,008617	0,009429	0,010235	0,011033
10/01/99	0,009918	0,010732	0,011538	0,012337
10/02/99	0,007641	0,008453	0,009258	0,010055
10/03/99	0,010784	0,011598	0,012405	0,013205
10/04/99	0,014108	0,014925	0,015735	0,016538
10/05/99	0,008573	0,009385	0,010190	0,010989
10/06/99	0,008241	0,009053	0,009858	0,010656
10/07/99	0,005581	0,006391	0,007194	0,007990
10/08/99	0,005406	0,006216	0,007019	0,007814
10/09/99	0,005418	0,006228	0,007031	0,007826
10/10/99	0,005187	0,005997	0,006800	0,007595
10/11/99	0,004736	0,005546	0,006348	0,007143
10/12/99	0,004469	0,005278	0,006080	0,006875
10/01/00	0,005471	0,006281	0,007084	0,007880
10/02/00	0,004620	0,005429	0,006231	0,007027
10/03/00	0,004800	0,005609	0,006411	0,007206
10/04/00	0,004713	0,005523	0,006325	0,007120
10/05/00	0,003770	0,004578	0,005380	0,006174
10/06/00	0,004964	0,005773	0,006576	0,007371
10/07/00	0,004611	0,005420	0,006222	0,007017
10/08/00	0,004017	0,004825	0,005627	0,006422
10/09/00	0,004496	0,005305	0,006107	0,006902
10/10/00	0,003506	0,004315	0,005116	0,005910
10/11/00	0,003785	0,004594	0,005395	0,006189
10/12/00	0,003666	0,004474	0,005275	0,006070
10/01/01	0,003459	0,004267	0,005069	0,005863
10/02/01	0,003838	0,004647	0,005448	0,006243
10/03/01	0,002835	0,003642	0,004443	0,005237
10/04/01	0,004194	0,005003	0,005805	0,006599
10/05/01	0,004016	0,004824	0,005626	0,006421
10/06/01	0,004297	0,005106	0,005908	0,006703
10/07/01	0,003927	0,004736	0,005538	0,006332
10/08/01	0,004913	0,005722	0,006525	0,007320
10/09/01	0,005910	0,006720	0,007524	0,008320
10/10/01	0,004097	0,004906	0,005707	0,006502
10/11/01	0,005386	0,006196	0,006998	0,007794
10/12/01	0,004399	0,005208	0,006009	0,006804
10/01/02	0,004454	0,005263	0,006065	0,006860
10/02/02	0,005063	0,005873	0,006675	0,007471
10/03/02	0,003640	0,004448	0,005249	0,006044
10/04/02	0,004228	0,005037	0,005839	0,006634
10/05/02	0,004829	0,005638	0,006440	0,007236
10/06/02	0,004573	0,005382	0,006184	0,006979
10/07/02	0,004052	0,004860	0,005662	0,006457
10/08/02	0,005128	0,005938	0,006740	0,007536
10/09/02	0,004953	0,005762	0,006565	0,007360
10/10/02	0,004426	0,005235	0,006037	0,006832
10/11/02	0,005241	0,006050	0,006853	0,007649
10/12/02	0,005116	0,005926	0,006728	0,007524
10/01/03	0,006084	0,006894	0,007697	0,008494
10/02/03	0,007356	0,008167	0,008971	0,009769
10/03/03	0,006592	0,007403	0,008206	0,009003

10/04/03	0,006257	0,007068	0,007871	0,008667
10/05/03	0,006660	0,007471	0,008275	0,009071
10/06/03	0,007127	0,007938	0,008743	0,009540
10/07/03	0,006642	0,007453	0,008257	0,009053
10/08/03	0,007944	0,008756	0,009561	0,010359
10/09/03	0,006514	0,007324	0,008128	0,008925
10/10/03	0,005838	0,006648	0,007451	0,008247

Obs.: Sobre as competências 12/74 a nov/75, devidas, recolhidas e existentes em 31/12/75, creditar o índice 0,113000 em 01/04/76.

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"



**Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)